



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300004320/2023-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ACONDICIONADOS EM CESTAS BÁSICAS, PARA SEREM ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS EM RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELOS CENTROS REFERENCIADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

IMPUGNANTE: COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA EPP.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação Administrativa interposta intempestivamente pela Empresa **COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA EPP.**, doravante denominada impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO do processo administrativo N.º 0300004320/2023-PG-3, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2024, embasado na Lei de Licitações.

Uma vez tempestiva, a peça em questão será analisada na íntegra.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações da impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O impugnante alega, em apertada síntese, que o descritivo dos itens solicitados em edital indicam direcionamento de marca, conforme detalhamento da tabela nutricional comparada com os produtos de várias fabricantes disponíveis no mercado. Alega que tais informações não estão presentes em diversas marcas e que após pesquisa realizada na *internet*, constatou-se apenas uma fabricante a atender o mínimo solicitado.

Juntou imagens que comprovariam o valor, vendedores em *marketplaces* e conversas de alegados fornecedores via aplicativo de mensagens.

Ao final, pediu a impugnação do edital e a retificação do descritivo para que ao menos três marcas o atendam.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, o Pregoeiro, que abaixo assina, delibera o seguinte:

Por se tratar de peça impugnatória que se trata de assuntos de cunho técnico, no que tange ao descritivo do objeto, a questão foi encaminhada à Secretaria requisitante, que, em apertada síntese, afirma:

“Prezado (a),

Sirvo-me do presente para esclarecer, em função das alegações apresentadas em sede de impugnação apresentada ao Edital promovido através do Processo Administrativo n 4320/2024 – PG:

Os respectivos descritivos atinentes aos itens que caracterizam o objeto do certame licitatório foram retirados do Portal da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC/SP) amplamente utilizado pela administração pública em todos os níveis como referencial, primordialmente por apresentar as descrições a partir de parâmetros estritamente objetivos.

Portanto, não havendo que se falar em não atendimento por demais fornecedores, frustrando o caráter competitivo inerente ao certame. A Secretaria solicitante segue à disposição para eventuais esclarecimentos”.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Portanto, conforme o exposto acima, a Secretaria requisitante utilizou o Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo para encontrar descritivo dos itens solicitados. Subentende-se que o descritivo utilizado em outras aquisições da administração pública, atenderam aos preceitos regidas das Leis de Licitação 8.666/93 ou 14.133/21.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto acima, bem como em manifestações informadas pela Secretaria requisitante, **nego-lhe provimento**, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 25 de junho de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

